MINUTA -TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0350-2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC-MT) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº SEDUC-PRO-2023/109891

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (SEDUC-MT)**, com sede e foro na Cidade de Cuiabá, Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.415-0008/10, doravante denominada **COOPERANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, Sr. **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG nº 26741539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF n° 012.524.051-11, endereço eletrônico: alan.porto@edu.mt.gov.br, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amarante, nº 88, Condomínio Cuiabá Central Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT, nomeado na forma do Ato Governamental nº 10.357/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2020, e a, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJ-MT)**, doravante denominado **COOPERADA**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 03.535.606/0001-10, com sede na Rua C, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-926, Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Presidente, a Srª. Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 140.404.251-20, por intermédio do **NÚCLEO GESTOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**, situado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Sede do Tribunal de Justiça, Anexo Central, 2º Andar -Gabinete 01, telefones (65) 3617-3617, e-mail nugjur@tjmt.jus.br, representando pelo Juiz Coordenador **TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA**, e, **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS**, localizado no Fórum da Comarca de Rondonópolis/MT, situado na Rua Barão do Rio Branco, 2.299, Jardim Guanabara, CEP 78710-100, telefone: (66) 3410-6100 (ramal 6211), e-mail ron.cejusc@tjmt.jus.br, neste ato representado pela Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC, **WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**, **RESOLVEM**, com base na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, de 09 de maio de 2017 e suas alterações, celebrar o presente Termo de Cooperação.

ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Dados: 2023.11.16 09:49:20 -04'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Coordenar o atendimento e orientação da comunidade escolar (pais, professores e alunos), aplicando as técnicas da Justiça Restaurativa, especialmente na realização de Círculos de Construção de Paz, buscando a pacificação social nas dependências das escolas da rede estadual de ensino do Município de Rondonópolis.

1.1. O presente Termo de Cooperação visa, através da conjugação de esforços, estabelecer as condições necessárias para aefetiva implantação da Justiça Restaurativa, por meio dos Círculos de Construção de Paz, nas escolas da rede estadual de ensino do Município de Rondonópolis -MT, a fim de auxiliar na solução de conflitos familiares e sociais evidenciados no âmbito escolar, por meio dadisponibilização da servidora **NEURANI PEREIRA DA SILVA**, Matricula nº 82614, Apoio Administrativo Educacional-Limpeza, Facilitadora de Círculos de Construção de Paz, a fim de que possa atuar no Programa de Práticas de Construção de Paz nas Escolas Estaduais, no Município de Rondonópolis, para a efetiva aplicação dos termos dispostos no Termo de Cooperação Técnica n. 011/2022 – Procedimento Administrativo Gedoc n. 20.14.0001.0002768/2022-83 –Ministério Público, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. O presente Termo de Cooperação tem como objetivos atender os termos da Resolução n.225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e considera que o tratamento dos fenômenos conflito e violência devem levar em conta não apenas os aspectos relacionais individuais, mas também os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados; bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente -Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e preconiza que a respectiva política de atendimento deve se dar por meio de um conjunto articulado deações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destacando-se, nessa perspectiva, a necessidade de integração interinstitucional entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;
2. Disponibilizar a comunidade escolar os meios necessários para a prevenção da violência nas escolas, à construção de uma cultura de convivência democrática e o reconhecimento e respeito das identidades e diferenças no ambiente escolar, por meio dos processos formativos e da incorporação de novas metodologias na prática educativa, inclusive a adoção de práticas restaurativas e de outros procedimentos

ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Dados: 2023.11.16 09:50:19 -04'00'

para o tratamento e o acompanhamento dos conflitos verificados no ambiente escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho - elaborado conjuntamente pela **COOPERANTE** e **COOPERADA -** que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, e de modo fundamentado, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que antes do término do período de vigência do instrumento, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A COOPERANTE e COOPERADA, para execução do objeto do presente instrumento e objetivando a operacionalização deste Termo de Cooperação, são responsáveis por:

I – A **COOPERANTE** (SEDUC-MT) compromete-se a:

a) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12, da IN 001/2017;
b) Disponibilizar, por meio de designação e às suas expensas, a Servidora **NEURANI PEREIRA DA SILVA**, para atendimento e orientação da comunidade escolar (pais, professores e alunos), aplicando as técnicas da Justiça Restaurativa, especialmente na realização de Círculos de Construção de Paz, buscando a pacificação social nas dependências das escolas da rede estadual de ensinodo Município de Rondonópolis.

II – A **COOPERADA** (TJ-MT) compromete-se a:

a) Executar a ação objeto do Termo de Cooperação (§2º, do art. 3º, da IN 001/2017);
b) Gerar e enviar através do SIGCON, os relatórios de prestações de contas da Cooperação celebrados, além do envoi formal dos documentos físicos para conferência;
c) Formar e manter atualizado a mencionada servidora como Facilitadora de Círculos de Construção de Paz e/ou quaisquer outros cursos necessários para o bom e adequado atendimento da comunidade escolar;
d) Oferecer recursos tecnológicos e de expediente que sejam necessários para o bom andamento dos serviços;

ALAN RESENDE PORTO:01252405111 Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405111 Dados: 2023.11.16 09:50:34 -04'00'

e) Formalizar o plano de trabalho, bem como a carga horária a ser desenvolvida pelo servidor/facilitador e o local de trabalho, quando este não estiver em visita as unidades escolares.
Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado no Sistema de Gerenciamento de Convênios –SIGCon, devendo fazer parte integrante do processo de cooperação.

f) Apresentar, trimestralmente, relatório gerencial para a Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis e para Secretaria Adjunta de Gestão Regional -SEDUC, para acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas, nos e-mail's mediação.escolar@edu.mt.gov.br e Roo.dre@edu.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá transferência de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com plena eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, com vigência até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado, se as partes assim acordarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação será efetuada pelo(s) partícipes por agente público responsável, com vinculação a área técnica do objeto pactuado. A designação do agente deverá ser publicada em meio official de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado.

6.2. Para o acompanhamento e gestão, o COOPERANTE nomeia a Srª. **PATRICIA SIMONE DA SILVA CARVALHO**, **matrícula nº 213501** (titular) ou quem vier a substituí-la.E como fiscal, a servidora **JOZIELLE CAROLINA DA SILVA**, **matrícula nº 308778**.

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações do fiscal do Termo de Cooperação:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação;

II- Emitir relatório técnico para o signatário do Termo de Cooperação informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da cooperação e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Dados: 2023.11.16 09:50:50 -04'00'

A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes ao presente Termo de Cooperação, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação a **COOPERANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS MÓVEIS REMANESCENTES

O direito de propriedade dos bens móveis remanescentes na data da conclusão ou extinção desta Cooperação, assim como daqueles que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, quando houver será de quem os adquirir.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Cooperação:

I – O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II – A execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho dos respectivos Órgãos;
III – O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, que o torne materialmente inexequível, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A **COOPERANTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de vinte dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA SIGCON

ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Dados: 2023.11.16 09:51:06 -04'00'

A **COOPERADA** deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, no endereço www.sefaz.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução da Cooperação, como as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais informações necessárias ao devido andamento da Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **COOPERADA** deverá gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de Prestação de Contas da Cooperação celebrada, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, como o relatório de conclusão do objeto (anexo VI) no prazo de até 30 dias após o término da vigência, conforme estabelece os Artigos 18 ao 23, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas referente à Cooperação sem repasse de recursos será composta dos seguintes documentos:
I - Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI);
II - Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for caso (Anexo VII);
III - Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo firmado entre as partes, com a devida justificativa, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo que der causa, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste instrumento, sem aprovação prévia da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá – MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Dados: 2023.11.16 09:51:28 -04'00'

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente Termo em 2(duas) vias e os Anexos previstos no artigo 8º, da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, para que surta efeitos Legais e Normativos.

ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Dados: 2023.11.16 09:51:59 -04'00'

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação
SEDUC/MT

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça-MT

TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA
Coordenador do NUGJUR-TJMT

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Coordenador do CEJUSC da Comarca de Rondonópolis

Governo do Estado de Mato Grosso **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**	**Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes**	**Anexo I**

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1- Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	2- CNPJ da Entidade: 03.507.415/0008-10
3 - Esfera Administrativa: Estadual	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais
5 - Endereço da Entidade: Rua Engenheiro Edgard Prado ARZE Nº- 215	

6 - Município: CUIABÁ	7 - CEP: 78049-909	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:

11 - e-mail: katia.arruda@educacao.mt.gov.br	12 - Site: www.seduc.mt.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

13 - Nome do Dirigente da Entidade: Alan Resende Porto	14 - CPF do Dirigente: 012.524.051-11

15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 26741539 / SEJUSP/MT-CNH / 17/01/2004	16 - Cargo: SECRETÁRIO	17 - Função:	18 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

19 - Nome da Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	20 - CNPJ: 03.535.606/0001-10	21 - Esfera Administrativa: Estadual
22 - Endereço: PALÁCIO DA JUSTIÇA, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, S/Nº		

23 - Município: CUIABÁ	24 - CEP: 78050970	25 - DDD: 65	26 - Telefone: 36173194	27 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

28 - Nome do Dirigente da Entidade: Clarice Claudino da Silva	29 - CPF do Dirigente: 140.404.251-20

30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 2390403-8 / SSP/MT / 00/00/0000	31 - Cargo: Presidente	31 - Função: Presidente	33 - Matrícula:

Local e data	Cooperante	Cooperado

ALAN RESENDE PORTO:01252405111

Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Dados: 2023.11.16 09:52:21 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**	**Dados do Projeto**	**Anexo II**

I - DADOS DO PROJETO

1- Título do Projeto: Programa de Práticas de Construção de Paz nas Escolas Estaduais	2- Periodo: 10/11/2023 a 31/12/2026

3- Descrição Sintética do Objeto:

Coordenar o atendimento e orientação da comunidade escolar (pais, professores e alunos), aplicando as técnicas da Justiça Restaurativa, especialmente na realização de Círculos de Construção de Paz, buscando a pacificação social nas dependências das escolas da rede estadual de ensino do Município de Rondonópolis

4 - Justificativa da Proposição:

Considerando a Resolução n. 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n° 8.069, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e preconiza que a respectiva política de atendimento deve se dar por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destacando-se, nessa perspectiva, a necessidade de integração interinstitucional entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, tais ações promoverão uma melhor conscientização nas escolas do Estado de Mato Grosso.

ALAN RESENDE PORTO:01252405111

Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Dados: 2023.11.16 09:52:55 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**	**Cronograma de Execução Física**	**Anexo III**

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Planejamento de Círculos.	un	1,000	10/11/2023	31/12/2026
02		Realização de pré-círculos e Círculos.	un	1,000	10/11/2023	31/12/2026
03		Escuta ativa com crianças e adolescentes, pais ou responsáveis, sobre situações violadoras de direitos reveladas nos Círculos.	un	1,000	10/11/2023	31/12/2026
04		Elaboração de relatórios de situações violadoras de direitos, reveladas nos Círculos, para encaminhar ao Ministério Público e rede de proteção.	un	1,000	10/11/2023	31/12/2026
05		Reunião e divulgação de trabalhos.	un	1,000	10/11/2023	31/12/2026
06		Visitas às escolas estaduais urbanas e rurais.	un	1,000	10/11/2023	31/12/2026
07		Noturno hora atividade: planejamentos, realização de visitas, Círculos com pais e profissionais da educação.	un	1,000	10/11/2023	31/12/2026
08		Reunião e apresentação de Círculos aos professores e demais servidores das escolas.	un	1,000	10/11/2023	31/12/2026
09		Encontros de formação e reuniões com facilitadores de círculos de Campo Verde, que serão realizados em escolas ou no CEJUSC.	un	1,000	10/11/2023	31/12/2026
10		Avaliação de pós Círculos.	un	1,000	10/11/2023	31/12/2026

ALAN RESENDE PORTO:01252405111

Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405111
Dados: 2023.11.16 09:53:44 -04'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:7ED00000-63C7-BA56-7228-08DBE459C1EB

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 13/11/2023 12:03:58

TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA
Assinado em 13/11/2023 12:50:10

WANDERLEI JOSE DOS REIS
Assinado em 13/11/2023 18:24:33

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.